



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 2826/2023
CONVÊNIO Nº 100.002/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA SUSTENTABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SE, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, CNPJ Nº 13.366.414/0001-80, com sede Rua Hipólito Santos, S/N – Bairro Centro, na cidade de Lagarto/SE, neste ato representado por sua titular **ANDRÉ SANTOS ANDRADE**, portador do CPF nº 917.392.765-15 e do RG 1.229.492 SSP/SE, **Diretor Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância à Portaria GM/MS nº 96 de 07 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar nº 197/2022, conforme estabelecem as cláusula a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no Custeio da mesma.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENIENTE a importância de **RS 418.882,80 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)** de acordo com a Portaria nº 96/2023, para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada este Convênio, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- d) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- e) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- f) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- g) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- h) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Lei Complementar 197/2022 e na Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, executando ações para Custeio de serviços prestados pela Entidade, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;
- b) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- f) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- g) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, cuja utilização deverá ser exclusivamente no Custeio, conforme Lei Complementar 197/2022 na Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;
- q) Executar as ações previstas na cláusula segunda, observando as disposições do artigo 9º da Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;
- r) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- w) O Conveniente deverá observar o princípio da eficiência, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 2600, mediante a emissão da Nota de Empenho nº xxxxx, emitida em ____/____/2023, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 418.882,80 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, atendendo a Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023;

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver;

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

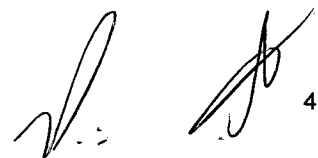
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 418.882,80 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, de acordo com a Portaria nº 96/2023 – em parcela única.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENIENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.


4



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Agência 009, Conta Bancária nº 03/105.175-2, vinculada a este Convênio;

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; Bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento;

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês;

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento;

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestações de contas parciais ou finais;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENIENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais;

8.8) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENIENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENIENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENIENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas;

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENIENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE;

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENIENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Portaria nº 4.830, de 30 de dezembro de 2022, Art. 9º, parágrafo único, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis;

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTA, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II. Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III. Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV. Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII. Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) Fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) Atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) Dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1(um) ano de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 03 de abril de 2024.

Parágrafo Único - A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.


8



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 04 de Abril 2023.

Assinatura do conveniente

André Santos Andrade
Nome: ANDRÉ SANTOS ANDRADE

CPF: 917.392.765-15

Assinatura do concedente

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Nome: WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Iedo Flávio de Andrade
Nome: Iedo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-20
Gerente de Convênios - SES



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Decreto S/N, 04/01/2023		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONVENIENTE ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE -- HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO				CNPJ 13.366.414/0001-80	
Endereço: Rua Hipolito Santos, S/N – Bairro Centro					
Cidade Lagarto	UF SE	CEP 49.400- 000	DDD/TELEFONE (079) 3631-5886	E.A. Indireta	
Nome do responsável ANDRÉ SANTOS ANDRADE				CPF 917.392.765-15	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.229.492 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Diretor Presidente		CI/ÓRGÃO EXPEDIDO R 1.229.492 SSP/SE		
Endereço Rua Hipolito Santos, S/N – Bairro Centro				CEP 49400-000	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

3-DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto: Transferência do saldo financeiro remanescente de exercícios anterior a 2018, constante no Fundo Estadual, sendo assim, repasse do auxílio financeiro às entidades privadas sem fim lucrativo.	Período de Execução	
	Início abril/2023	Término abril/2024
Identificação do Objeto: Objetivando contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira para ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.		
Justificativa da Proposição: Considerando que a Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, estabeleceu que os valores remanescentes das contas bancárias abertas antes de 1º de janeiro de 2018, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade. Considerando que o auxílio financeiro tem a finalidade de contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na sua manutenção dos atendimentos, conforme Art. 8º da Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.		

4-PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromis so)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)
	Especificação		
	Custeio das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade. Obs. De acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, apresentado pela Conveniente	418.882,80	418.882,80
TOTAL GERAL (R\$)		R\$ 418.882,80	R\$ 418.882,80



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PLANO DE TRABALHO

5-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

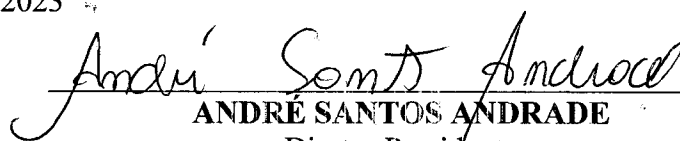
CONCEDENTE

Etapa ou Fase	Parcela única	Origem do Recurso
1	R\$ 418.882,80	Portaria nº 96, de 07 de fevereiro de 2023.
TOTAL	R\$ 418.882,80	

6-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 04/04/2023


ANDRÉ SANTOS ANDRADE
Diretor Presidente

7-APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 04/04/2023


WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - GCLOG

AVISO DE LICITAÇÃO
PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 046/2023

PROCESSO Nº: 3167/2022-COMPRAS.GOV- SSP
OBJETO: Aquisição de material permanente para atender as necessidades da Divisão de Inteligência e Planejamento Policial - DIPOL
DATA DE ABERTURA: 27/04/2023 às 08h30min.
SESSÃO DE DISPUTA: 27/04/2023 às 09h00min
NO SITE: www.licitacoes-e.com.br ID (887837)
ÓRGÃO SOLICITANTE: SSP
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 Leis Estaduais nº 5.280, nº 5.848/2006, Decreto Estadual nº 25.728/2008, 40.638/2020, Lei 9.156/2023 e Decreto 234/2023.
PARECER JURÍDICO Nº 7395/2022-PGE
Formalização de Consultas e Edital:
www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes-e.com.br
SEAD/GCLOG: Rua Duque de Caxias, 346 - São José

Aracaju, 11 de abril de 2023.

Lidiane dos Santos Gama Cabral
Pregoeira - GCLOG/SEAD

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 242/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 350/2022-COMPRAS.GOV-SEIAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24113/2404-CLASSE DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08122/2043/08122004 PROJETO OU ATIVIDADE: 0493/0482 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00 FONTE DE RECURSO: 0101/0130
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, nº 8.747/2020, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº 9.156/2023 e Decreto Estadual 234/2023.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação.	UND	01	R\$ 688.285,09	R\$ 8.379.421,08

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no site www.comprasnet.se.gov.br.
O Superintendente Adjudica o lote em 10 de abril de 2023.
A AUTORIDADE COMPETENTE homologa a licitação em 11 de abril de 2023.

Aracaju, 11 de abril de 2023.

ARIONVALDO MENEZES LEITE
Pregoeiro SGCC/SELOG

WELLINGTON MELO
Superintendente SGCC/SELOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contratações,
Licitações e Logística

Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OBJETO: visa à atuação de Policiais Militares da Reserva Remunerada do Batalhão Especial de Segurança Patrimonial BESP, para atuar no Ministério Público do Estado de Sergipe, proporcionando a segurança dos Membros, Servidores e dos cidadãos que buscam atendimento nas Unidades do Ministério, bem como estabelecer o quantitativo necessário e as funções daqueles que atuarão no apoio e fomento da atividade ministerial. ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 003/2021
PARTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Ministério Público de Sergipe. DATA: 30/03/23 até 09/04/26. Aracaju, 11/04/2023

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 03/2022 - SSP/SE
REFORMA DA DELEGACIA DE ARAUÁ/SE

CONTRATANTE: Estado de Sergipe, através do FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA-FUNESP, CNPJ 09.388.806/0001-98
CONTRATADA: CAUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.715.211/0001-05
OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DA DELEGACIA DE ARAUÁ/SE.
VALOR DA OBRA: R\$ 191.023,28 (cento e noventa e um mil, vinte e três reais e vinte e oito centavos).
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Adjudica em:
Aracaju/SE, 05 de abril de 2023

Homologo em:
Aracaju/SE, 05 de abril de 2023

Anderson Souza Menezes
Presidente da Comissão de
Obras de Engenharia SSP/SE
FUNESP

JOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Segurança Pública
Presidente do Conselho Diretor do

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA POR VALOR Nº 0469/2023
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.130 - PÁGINA 13 - 11/04/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
CONTRATADA: A4. EMPREENDIMENTOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 18.343.439/0001-82
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL 3 ESTRELAS PARA PALESTRANTES DO CURSO DE DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E SEXUALIDADES PARA QUALIFICAR OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE ATUAM NO ALTO SERTÃO DO ESTADO DE SERGIPE
ORIGEM DO RECURSO: Termo de Adesão 52/2022 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade Orçamentária: 224011 Classificação Funcional - Programática: 06.181.0010 Ação: 0918 Elemento de Despesa: 339039 Fonte de Recurso: 713.
VALOR TOTAL: R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais).
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/93

Aracaju, 11 de abril de 2023

JOÃO ELOY DE MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE COM A COMPETÊNCIA DE INSTRUIR PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DESTINADOS A APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES

EXTRATO DE FINALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE EMPRESA
CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº:	13091/2022-APIRR-RESP-LIC-SEDUC
EMPRESA:	KSN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.751.101/0001-46
FUNDAMENTO:	Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto Estadual nº 24.912/07.
DECISÃO:	Impedimento de contratar com a Administração, gerando efeitos sobre todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, por 06 (seis) meses.

Aracaju, 11 de abril de 2023.

JOSE MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DA
3ª REVISÃO DE REGISTRO DE PREÇO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2022

Processo administrativo: 20828/2021
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2022
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de alimentação escolar nas escolas da rede pública Estadual da SEDUC
Empresas: TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A; COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI; QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI; O MERCADÃO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI; INOVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Data de assinatura: 19/05/2022

Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto Estadual nº 25.728/2008, a coordenadora do Serviço de Gestão de Compras da SEDUC, conforme dispõe o Art. 24 do Decreto mencionado, cabe à Unidade Gerenciadora publicar no Diário Oficial do Estado os preços registrados e, trimestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período, devendo, ainda, disponibilizar, por meio eletrônico de divulgação de dados, os preços praticados devidamente atualizados. Sendo assim, torna-se público que houve alteração na referida ata para os itens 24; 25; 20; 21; 17; 1, 2 e 6 oriundos dos processos de reequilíbrio nº 2262/2022, 1217/2023, 1303/2023, 19625/2022 e 19658/2022. Quanto aos demais itens, permanecem com valores inalterados. Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no site eletrônico www.comprasnet.se.gov.br

Aracaju, 19 de fevereiro de 2023.

SUZANA FONSECA DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Gestão de Compras

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.002/2023

Nº DO CONVÊNIO:	100.002/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO-LAGARTO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Contribuir para a Sustentabilidade Econômico-Financeira da entidade, onde deverão ser aplicados para o Custeio de serviços prestados por Entidades Privadas sem fins lucrativos, que complementem o SUS, na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade, em consonância com o disposto na Lei complementar 197/2022 e na Portaria nº 96 de 07 de fevereiro de 2023

